PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020 – GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 130/2017,

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus classifica-se como pandemia;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia representa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a confirmação de casos de Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás e a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente publicizada nos meios de comunicação;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de **prevenção**, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando que a Defensoria Pública atende, diariamente, expressivo volume de pessoas nas suas dependências, atingindo, não raras vezes, fluxos acima de 600 pessoas;

Considerando que incumbe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado de Goiás, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 12, I e XII da Lei Complementar nº 130/2017;

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus membros e servidores da Instituição, na forma do art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 130/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º. Editar o presente Ato, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, cujas medidas vigorarão, de forma emergencial, **até 27/03/2020,** devendo ser reavaliadas e, eventualmente, alteradas e revigoradas a partir desta data, por decisão conjunta da Defensoria Pública-Geral e Corregedoria Geral.

Art. 2°. Será permitido, na forma desta Portaria e pelo período de sua vigência, o exercício laboral em regime especial.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Núcleo e Diretores deverão empreender os atos de controle e de gestão necessários à continuidade da prestação do serviço público, segundo recortes adiante fixados.

Art. 3° Na vigência do regime laboral especial:

I – o atendimento aos assistidos, no âmbito da Defensoria Pública, será restrito às demandas de caráter urgente, entendendo-se como aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer o perecimento de direito.

II – nas unidades de atendimento[1] somente serão recepcionadas presencialmente as demandas de caráter urgente referidas no inciso I;

III - sempre que possível, e preferencialmente, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público por meio remoto, através dos números constantes do ANEXO I, que serão também divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública e nas unidades de atendimento;

IV - o superior hierárquico (chefe imediato, Diretor ou Coordenador de Núcleo) poderá, a seu critério, nas áreas meio e finalística do órgão, autorizar o revezamento presencial entre servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários, mediante autorização de trabalho remoto para o exercício de atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho profissional;

V - a autorização de trabalho remoto será dada, preferencialmente:

a) às pessoas portadoras de doenças respiratórias crônicas, comprovadas por laudo médico;

b) às gestantes;

c) às pessoas com filhos menores de um ano;

d) às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

e) às pessoas residentes com maiores de 60 (sessenta) anos.

VI - a autorização de trabalho remoto será dada por escrito, pelo superior hierárquico, de forma individualizada, que deverá registrar resumidamente as condições pactuadas para a efetiva prestação e continuidade do serviço público.

1 http://www.dpe.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=103

VII – salvo nos casos previstos no inciso V, os membros deverão comparecer às audiências e atos designados pelo Poder Judiciário, cuja ausência possa acarretar prejuízos à parte assistida ou perecimento de direito.

VIII - o alcance das metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata pelos servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

IX - constituem deveres dos membros, servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários em regime de trabalho remoto:

a) atender às convocações para comparecimento às dependências da Defensoria Pública, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

b) manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

c) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

d) manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e) cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

X - fica suspensa a realização, pela Defensoria Pública, de eventos coletivos, **recomendando-se** aos membros, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores ou qualquer pessoa que tenha vínculo com a instituição, que não empreendam viagens a trabalho e não compareçam a eventos que impliquem aglomeração de pessoas;

XI - deverá ser evitada a realização de inspeções, visitas, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, tais como ambientes prisionais e de internação socioeducativa, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

§ 1º. Os membros, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores ou qualquer pessoa que tenha vínculo com a instituição, que na forma da recomendação fixada no inciso X, optarem por não participar dos eventos já previamente agendados, deverão comunicar à Chefia de Gabinete e à Diretoria Geral de Administração e Planejamento para os atos de controle no que tange à agenda, diárias, passagens aéreas, hotéis já reservados, entre outros.

§ 2º. A rotina de trabalho remoto não autoriza o afastamento do domicílio funcional quando do período de expediente.

Art. 4º. Os membros, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores ou qualquer pessoa vinculada ao órgão, que regressarem do exterior onde houve infecção pelo novo Coronavírus, constantes da lista do Ministério da Saúde, ou que comprovadamente tenham tido contato direto com portadores do novo Coronavírus, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único. O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação e por meio eletrônico, ao superior hierárquico, o qual remeterá a documentação à Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências.

Art. 5º. Aos profissionais em regime de trabalho presencial recomenda-se seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

a) antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

b) evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

c) mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d) ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

e) utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

f) em caso de tosse, febre baixa (ou seja, uma temperatura acima de 37,3 ºC), dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à sua chefia imediata e evitar sair de casa.

Art. 6º. Fica determinado à Diretoria-Geral de Administração e Planejamento a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Defensoria Pública, devendo, ainda, adotar as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, junto à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza nas diversas unidades físicas que integram a Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º. Fica determinado à Diretoria de Comunicação Social que promova a divulgação de orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, sem prejuízo das recomendações preliminares constantes do art. 3º, IX da presente Portaria.

Art. 8º. As questões omissas serão deliberadas conjuntamento pela Defensoria Pública-Geral e Corregedoria Geral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2020.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

ANEXO I

UNIDADES DA CAPITAL		
Unidade Marista	Atendimento Inicial Família/Sucessões e Infância e Juventude.	3201-3519
	Atendimento Processual em Infância e Juventude.	3201-1660 98322-0440
Unidade Lozandes	Atendimento Inicial Saúde.	3201-7946
	Atendimento Processual Cível, Processual Saúde e Fazenda Pública.	3201-7872 98330-0191
	Atendimento Processual Família/Sucessões.	98322-0576
Unidade Oeste	Atendimento Inicial Cível.	3221-3394
Unidade Jardim Goiás	Atendimento Criminal.	98322-0574 3201-3900
	Atendimento Execução Penal.	98322-0526
	Atendimento Tribunal do Júri.	983220469
Unidade Sul	Atendimento Núcleo de Direitos Humanos.	3201-7400
	Atendimento Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.	3201-5922 98307-0250
UNIDADES DO INTERIOR		
Unidade Anápolis	Atendimento na área de Família/Sucessões.	98322-0561
Unidade Aparecida de Goiânia	Atendimento Inicial e Processual nas áreas de Família/Sucessões, Cível, Saúde, Criminal e Infância e Juventude.	3201-4492 3201-4468
Unidade Inhumas	Atendimento Inicial e Processual nas áreas de Família/Sucessões, Cível, Saúde, Infância e Juventude, Criminal e Execução Penal.	3514-3695 3514-1859
Unidade Trindade	Atendimento Inicial e Processual nas áreas de Família/Sucessões, Cível, Saúde, Infância e Juventude, Criminal e Execução Penal.	3506-1460 3505-4547